



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE LEI N° 1013/2019

Dispõe sobre a estadualização da rodovia que liga o município de Olho d'Água-PB a Jurú-PB. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Proposição em conformidade com a Decisão Colegiada n° 003/2021, desta CCJR.**

**Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade** –É necessário analisar se a presente propositura, em razão de seu conteúdo, se encontra de acordo com a **Decisão Colegiada (DC) n° 003/21 desta CCJR**. A referida DC trata sobre a tramitação de projetos de lei de estadualização de estradas no Estado da Paraíba, aprovada nesta Sessão Legislativa, que considera que a estadualização de estradas implica na retirada de bens do município para que estes passem a compor o acervo de bens do Estado, fazendo-se necessária a demonstração de anuência dos municípios envolvidos para garantir mais segurança jurídica aos entes envolvidos. Nesse sentido, a proposição em análise satisfaz o requisito estabelecido **no art. 1° da DC n° 003/21 da CCJR**, pois em anexo à proposição, o parlamentar apresentou a **Lei Municipal n° 152/2019, do município de Olho D'Água**, que conforme a sua ementa “*Autoriza a estadualização da estrada intermunicipal que liga o município de Olho D'Água ao município de Jurú, e dá outras providências*”.

**AUTOR (A): Dep. TACIANO DINIZ**

**RELATOR (A): Dep. EDUARDO CARNEIRO (redesignado para o Dep. Jutay Meneses)**

**P A R E C E R N° 854 /2021**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1013/2019**, de autoria do **Dep. Taciano Diniz**, o qual “*Dispõe sobre a estadualização da rodovia que liga o município de Olho d'água-PB a Jurú-PB.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise busca estadualizar a estrada vicinal que liga o município de Olho d'Água a Jurú, passando pelo distrito de Socorro.

O autor justificou a propositura nos seguintes termos:

*“com o intuito de beneficiar a população e os transeuntes desta região, se faz necessário o projeto de estadualização deste trajeto, para melhorar o acesso dos cidadãos como também dos serviços de utilidade pública como de saúde e educação, proporcionando uma melhor atuação do governo estadual, já que o governo municipal não dispõe de recursos para conservar o referido trecho que tem aproximadamente 60km de extensão.”*

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Neste sentido, é função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao tratar sobre estadualização, ou seja, trazer para o acervo de bens do Estado estrada pertencente à município paraibano, se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais. Esta Comissão tem entendimento que o processo de estadualização deve vir acompanhando de Lei autorizativa dos municípios envolvidos.

As estradas municipais podem ser classificadas como uma espécie de bem público daqueles municípios, assim para que o Estado possa trazer esse bem para o seu acervo e a partir daí investir seus recursos na conservação e melhorias destas rodovias é fundamental o aceite da medida pelos municípios envolvidos. Por isso a necessidade dos projetos que tratam de estadualização de rodovias virem instruídos com os documentos que comprovem a vontade inequívoca dos municípios envolvidos.

Portanto, é necessário analisar se a presente propositura, em razão de seu conteúdo, se encontra de acordo com a Decisão Colegiada (DC) nº 003/21 desta CCJR.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

A referida DC trata sobre a tramitação de projetos de lei de estadualização de estradas no Estado da Paraíba. Nesse sentido, a DC nº 003/21 considera que a estadualização de estradas implica na retirada de bens do município para que estes passem a compor o acervo de bens do Estado, fazendo-se necessária a demonstração de anuência dos municípios envolvidos para garantir mais segurança jurídica aos entes envolvidos.

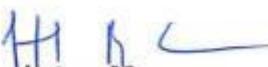
Nesse sentido, a proposição em análise satisfaz o requisito estabelecido no art. 1º da DC 003/21 da CCJR, pois em anexo à proposição, o parlamentar apresentou a Lei Municipal nº 152/2019, do município de Olho D'Água/PB, que conforme a sua ementa *“Autoriza a estadualização da estrada intermunicipal que liga o município de Olho D'Água ao município de Jurú, e dá outras providências”*. Sendo assim, a autorização municipal, requisito fundamental para o regular trâmite da matéria, encontra-se instruída no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO:**

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1013/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

  
**Dep. Jutay Meneses**  
**Relator**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1013/2019**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
Branco Mendes  
Deputado

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro